

ANC

COMEÇA A VOTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Carta fixa limites para empréstimo compulsório

BRASÍLIA — Na manhã de ontem, a Comissão de Sistematização começou a discutir o Título VI, cujo Capítulo I trata do Sistema Tributário. Foram aprovados diversos dispositivos, ressalvados os artigos de 163 a 167 e 170, e o inciso III do primeiro parágrafo do artigo 168. São os seguintes os dispositivos votados:

TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 168. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.

§ 1º A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios nos seguintes casos:
I — investimento público de relevante interesse nacional, observado o disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 170;

II — guerra externa ou sua iminência;

§ 2º Os empréstimos compulsórios, exceto aqueles instituídos no inciso III do parágrafo anterior:

I — somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica que os instituir;

II — dependerão de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou das respectivas Assembléias Legislativas, que respeitará o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 170.

Art. 169. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto no inciso III do artigo 165 e nos incisos I e III do artigo 170.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 171. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, como por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templo de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

§ 1º A vedação expressa na alínea "a" do inciso II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º O disposto na alínea "a" do inciso II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra-prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º A vedação expressa nas alíneas "b" e "c" do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nas mencionadas.

068 pag 5 de 11-87